

LEI Nº 3.931, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

(AUTORIA DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO)

“Dispõe sobre a possibilidade de agendamento de consultas médicas via telefone para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes nas unidades de saúde do município de Salto-SP e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes, que previamente estiverem cadastradas nesta Municipalidade poderão agendar suas consultas médicas, via telefone.

Parágrafo único - Também se entende como canal telefônico, serviços de mensagens instantâneas baseados na Internet, tais como aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones e outros dispositivos eletrônicos.

Artigo 2º. O Poder Executivo disponibilizará os números de telefone para o agendamento de consultas.

Parágrafo único: Deverá ser dada ampla divulgação dos números de telefone para o cumprimento desta Lei, além de ser fixado nos prédios públicos, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 4º. As despesas da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de março de 2022 – 323º da Fundação.


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo